



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2003 (Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Acresce e altera dispositivos das Leis nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Eduardo Gomes e outros)**

Suprimam-se os §§ 4.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup> do art. 4.<sup>º</sup>.

## **JUSTIFICACO**

O dispositivo, tal como se apresenta, parece permitir o pagamento de toda e qualquer despesa efetuada por aqueles representantes, não impondo limites, ressalvada a referência às “disponibilidades orçamentárias”.

A adoção da norma, além de acarretar aumento de despesa para União, poderá resultar em privilégios de alguma entidade em detrimento de outra, caso, por falta de recursos, não seja possível atender a todos os interessados que se apresentarem.

Pelas razões expostas, o dispositivo comentado não merece prosperar. Se assim não se entender, dever-se-á, pelo menos, estabelecer limitações no que se refere às despesas que poderiam ser custeadas pelas Agências.

Sala das Reuniões, de de 2004

# **Deputado Eduardo Gomes PSDB/TO**